

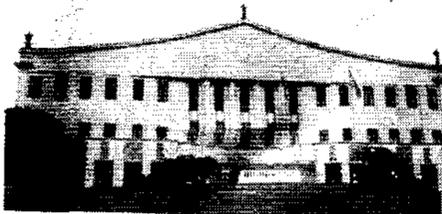


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 94 • São Paulo • Sábado, 18 de Maio de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.846, DE 17 DE MAIO DE 1996

Regulamenta a dispensa de pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 11 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica dispensado o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou sua posse (Lei n.º 6.606-89, artigo 11).

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao tributo incidente a partir do exercício seguinte ao da ocorrência ou evento previstos no "caput" e, em relação ao furto ou roubo, até que sejam restabelecidos os direitos de propriedade ou posse do veículo.

Artigo 2.º - A dispensa do pagamento do imposto de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada pelo interessado, mediante requerimento elaborado em 2 (duas) vias, o qual conterá os dados identificativos do veículo e do seu proprietário, devendo ser instruído com cópia reprográfica do certificado de propriedade do veículo, do certificado de registro de licenciamento - CRLV, da guia do recolhimento do IPVA do exercício, da cédula de identidade e dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I - relativamente à perda total do veículo:
  - a) Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial;
  - b) comprovante de baixa do chassi e da placa junto ao DETRAN;
- II - relativamente ao furto ou roubo do veículo:
  - a) Boletim de Ocorrência, expedido pela autoridade policial;
  - b) certidão de não localização do veículo, expedida pela autoridade policial;

§ 1.º - Em caso de intervenção de despachante, o requerimento deverá conter, ainda, o nome completo do despachante, o número de seu registro na Secretaria de Segurança Pública do Estado, assinatura e carimbo; em caso de requerimento assinado por auxiliares de despachante, estes deverão estar credenciados nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 8.107, de 27 de outubro de 1992, e com provarem esse registro.

§ 2.º - O requerimento deverá ser apresentado no município onde se encontrar registrado o veículo, nos seguintes locais:

- 1 - na Capital, nos protocolos das Delegacias Regionais Tributárias;
- 2 - nas demais localidades, nos Postos Fiscais.

Artigo 3.º - Compete à Seção de Julgamento da Delegacia Regional Tributária julgar os pedidos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - A Seção de Julgamento notificará o interessado da sua decisão, mediante comunicação expedida sob registro postal, que será enviada ao endereço indicado pelo interessado ou seu representante legal, e, nos casos de devolução pela repartição postal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de maio de 1996.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	1	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica.....	1	Desenvolvimento Econômico.....	—
Economia e Planejamento.....	2	Esportes e Turismo.....	29
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Habitação.....	—
Criança, Família	—	Meio Ambiente.....	29
e Bem-Estar Social.....	2	Procuradoria Geral do Estado.....	29
Emprego e Relações	—	Transportes Metropolitanos.....	29
do Trabalho.....	—	Recursos Hídricos	—
Segurança Pública.....	2	Saneamento e Obras.....	30
Administração Penitenciária.....	11	Universidade de São Paulo.....	32
Fazenda.....	12	Universidade	—
Agricultura e Abastecimento.....	15	Estadual de Campinas.....	33
Educação.....	15	Universidade Estadual Paulista.....	33
Saúde.....	24	Ministério Público.....	35
Energia.....	—	Editais.....	39
Transportes.....	28	Concursos.....	42
Administração e Modernização	—	Diário dos Municípios.....	53
do Serviço Público.....	29	Partidos Políticos.....	—
Cultura.....	29	Ministérios e Órgãos Federais.....	—

(Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 292, do Tribunal de Impostos e Taxas)

OFÍCIO GS-CAT N.º 327/96

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que regulamenta a dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A proposta obedece ao disposto no artigo 11 da Lei n.º 6.606, de 20 de dezembro de 1989, cujo "caput" tem a seguinte redação:

"Artigo 11 - O Poder Executivo dispensará o pagamento do imposto quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou sua posse, segundo normas fixadas em decreto."

A iniciativa substitui e aperfeiçoa disciplina anterior recepcionada pela Lei 6.606-89.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

#### DECRETO N.º 40.847, DE 17 DE MAIO DE 1996

Prorroga o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto n.º 39.942, de 2 de fevereiro de 1995 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto n.º 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto n.º 40.172, de 6 de julho de 1995, combinado com o Decreto n.º 40.374, de 11 de outubro de 1995, que veda as aquisições de veículos em complementação ou substituição e novas locações em caráter não eventual.

Artigo 2.º - Por expressa autorização do Governador do Estado, em cada caso, poderão ser excluídas da proibição de que trata o artigo anterior, as aquisições de veículos em complementação ou substituição e as novas locações em caráter não eventual, de extrema necessidade devidamente justificada.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de abril de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

David Zylbersztajn

Secretário de Energia

Marcelo Gonçalves

Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior

Secretário da Habitação

Plínio Osvaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Alves de Souza

Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.843, DE 16 DE MAIO DE 1996

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP

#### Retificação do D.O. de 17-5-96

No Anexo, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 40.843, de 16 de maio de 1996,

onde se lê: Chefe de Almoarifado

leia-se: Chefe de Almoarifado

onde se lê: Operador de Xerox

leia-se: Operador de Xerox

### ATOS DO GOVERNADOR

#### Despachos do Governador, de 17-5-96

No processo SCFBES-774-94 em que Cecilia dos Santos Franco solicita os benefícios da Lei 3.988-83: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação da Secretária da Criança, Família e Bem Estar Social, bem como dos termos e conclusões do parecer 500-96, da AJG, aditado pela Chefe do órgão, indefiro o pedido de pensão mensal, efetuado por Cecilia dos Santos Franco, RG 5.036.405.421-SSP/RS, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, determinando, de outra parte, o encaminhamento de cópias das peças que compõem o expediente ao Ministério Público estadual."

No processo SET-511-96 sobre doação: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 499-96, da AJG, autorizo o recebimento em doação oferecida pela empresa ASK Produções Ltda., de um aparelho de Fac-Símile, da marca Sharp, modelo NX1, oferecido pela empresa ASK Produções Ltda., adotando-se, após a avaliação do bem, as providências necessárias para à sua incorporação ao patrimônio público estadual."

No processo SET-725-96 sobre doação: "A vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 504-96, da AJG, autorizo o recebimento, em doação, da empresa Divisão Digital Produções em Mídia Ltda., de uma "Roçadeira Castor-Elétrica 110v", adotando-se, após a avaliação do bem, as providências necessárias para a sua incorporação ao patrimônio público estadual."

No processo SS-706/00163-95 em que é interessada Elaine Valim Camarinha Marcos: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 488-96, da AJG, autorizo a Secretaria da Saúde a reembolsar as despesas comprovadamente efetuadas por Elaine Valim Camarinha Marcos, RG 14.885.557-X, com o tratamento médico-hospitalar decorrente do acidente por ela sofrido no dia 13-3-95, atualizando-se os valores até a data do efetivo pagamento."

Na Exposição de Motivos 112-96-SSP em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública sobre recondução de Presidente da Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do expediente e nos termos dos arts. 278, § 1.º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução de Vitorino Francisco Antunes Neto, RG 7.636.125, Procurador do Estado, para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a Comissão Processante Permanente da Secretaria da Segurança Pública, por mais um período de 2 anos."

No processo SRHSO-103-93-H sobre convênio: "Diante dos elementos existentes nos autos e da manifestação da AJG, por meio do parecer 493-96, autorizo o aditamento do termo de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e a Municipalidade de Cristais Paulista, visando à alteração de seu objeto e a prorrogação de seu prazo de vigência, atendidas as observações constantes do mencionado parecer."

No processo SCFBES-378-92 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 431-96, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teodoro Sampaio, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SCFBES-843-92 sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 505-96, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio celebrado entre Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e a Associação Beneficente "Amigo Germano", de Catanduva, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SRHSO-114-93-H sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 492-96, da AJG, autorizo a formalização de aditamento para alteração de objeto e prorrogação de prazo do convênio SANEBASE 9.028-93, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - SRHSO, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o Município de Jaboticabal, com vistas à alteração de objeto e prorrogação de prazo, observadas as recomendações constantes dos aludidos pronunciamentos e as normas legais e regulamentares pertinentes."

### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação  
Processo GG 1569-95 - Tomada de Preços 3-96. A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, da Tomada de Preços 3-96, em reunião realizada aos 16-5-96, decidiu:

Inabilitar a empresa Água Leve Distribuidora de Águas Ltda., por descumprimento do item III-Documentos para Habilitação, subitem 1, 2, 4 e 5 do Edital.

Habilitar as empresas: Vivagua Distribuidora de Águas Minerais Lopes Ltda. e Brooklyn Distribuidora de Bebidas Ltda.

Fixar o dia 27-5-96 às 15 horas, na sala 34 da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, para a abertura dos envelopes 2-Proposta, das empresas habilitadas.